LEI Nº 426/2015

“Súmula. Reduz a carga horária dos cargos de psicólogo, veterinário, bioquímico, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, farmacêutico, nutricionista e instrutor de dança do grupo ocupacional profissional do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Município de Cruzmaltina e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. **JOSE MARIA DOS SANTOS**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, no uso das suas atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art.1º. Fica reduzida para 20 horas semanais a carga horária de trabalho dos cargos de psicólogo, veterinário, bioquímico, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, farmacêutico, nutricionista e instrutor de dança do grupo ocupacional profissional do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Município de Cruzmaltina, instituído pela Lei Municipal nº 313/2011.

Parágrafo único. A redução da carga horária prevista no *caput* não implicará na redução de vencimento, tendo por finalidade equacionar a defasagem dos vencimentos dos cargos, frente a impossibilidade financeira de se proceder ao reajuste.

Art.2º. O anexo II da Lei Municipal nº 313/2011 passa a ter redação, conforme anexo único desta Lei.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de março de dois mil e quinze.

Jose Maria dos Santos
Prefeito Municipal